



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Vigésima Nova Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representaram o Ministério Público do Trabalho os Subprocuradores-Gerais do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores e Dr. José de Lins Ramos Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-307-78.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-466-80.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): UNIALCO S.A.-ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR-762-25.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LUCILÂNDIA FURTADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-840-03.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA CABRAL PAGLIARI, Advogada: Dra. Sinara Zornitta, Agravante(s) e Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-824-78.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SANTIAGO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPINA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-2138500-83.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONEY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OBRAYAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENTE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Oi S/A, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo direto com a empresa tomadora Oi S/A. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1818900-57.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO CAETANO CANDIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA-MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Dr. Humberto Rincoski Costantino, Recorrido(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não se retratar do acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada EMBRATEL, porquanto não discutida a questão tratada nos Temas de Repercussão Geral nos 725 e 739 e sim a configuração de fraude na cooperativa (presença dos elementos constitutivos da relação de emprego); e, (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR-35900-73.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): NELRIVANY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 277825/2019-2(seq. 31), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: RR-251-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARLA DE MELO BORGES, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer dos recursos de revista, por má- aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-706-96.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Recorrido(s): DARLÃ CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por contrariedade à Súmula nº 10 do STF, e, no mérito, provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre os réus e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços (Banco do Brasil S.A). Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR-950-51.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON KNAPP, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1757-50.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ROSILENE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-189-33.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MM TELECOM-ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): GRAZIELA CAROLINA CARDOSO MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão para conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização Lícita-Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

serviços, julgar improcedentes os pedidos relacionados à aplicação das normas coletivas da segunda reclamada e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR-959-25.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): EDVAN BELETABLE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ITAÚ UNIBANCO S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 392-Visualização Todos os PDFs). **Processo: RR-973-19.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JAMESSON ELEOTÉRIO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada com relação à terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS, de diferenças salariais e reflexos, e de diferenças de auxílio alimentação; reconhecer inaplicáveis as normas coletivas da tomadora (jornada semanal de 40 horas); e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Valor provisório da condenação estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR-41-90.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ROQUE DOUGLAS CHARLES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviços (A & C Centro de Contatos S.A.); afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (TIM Celular S.A.); e julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 164,53 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-239-62.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): DERLY BALTAZAR MARTINI, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora (Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda-ETE) e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (OI S.A.), julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos revisionais das reclamadas. Existindo pedido sucessivo formulado pelo reclamante de reconhecimento de isonomia salarial, em analogia ao art. 12, "a", da Lei nº 6.019/1974, em relação aos empregados da primeira reclamada, OI S.A, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir em sua análise, como entender de direito. **Processo: RR-280-94.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-783-21.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FLÁVIA CAROLINA ALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo empregatício, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças dos tíquetes-refeição e de Participação nos Lucros e Resultados, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada (Contax S.A.). Invertido o ônus da sucumbência e custas pela reclamante, das quais é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-1124-70.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Recorrido(s): SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa-complementação da prova pericial-adicional de insalubridade-grau máximo-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

especificação da quantidade de banheiros higienizados e dos respectivos usuários-estabelecimento de grande porte", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinando a reabertura da instrução processual, para que, após especificação do número de instalações sanitárias que eram higienizadas pelo autor e dos respectivos usuários, por complementação da perícia, seja proferida nova sentença pelo julgador de primeiro grau, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-1571-42.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CLARO S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização do serviço em atividade-fim da tomadora, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-51-21.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): FRANCIVALDO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Oliani Raspini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do instrumento de mandato da executada; afastar a irregularidade de representação do agravo de petição; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR-10335-41.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARTUR JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Advogado: Dr. Adriana Viana da Cunha, Advogado: Dr. Luciano Moral Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e, declarados nulos a sentença e o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que, reaberta a instrução processual, sejam colhidas as declarações da aludida testemunha do reclamante, cuja contradita ora se afasta, prosseguindo na análise dos pedidos iniciais como entender de direito. **Processo: RR-1750-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): VANDERLUCIA IVONE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entre as rés e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos que decorrem de pretensão isonomia com os empregados da empresa tomadora. Valor da condenação rearbitrado em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR-10345-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRIMTEC LTDA, Advogado: Dr. José Francisco Feres, Advogado: Dr. Fabiana Bizetto, Recorrido(s): THIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT-pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal-homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-10900-64.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): CLAUDIMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Cristina Peixoto de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimentalà unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR-703-07.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DAS NEVES COUTINHO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1052/1055) que reconheceu que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarou a responsabilidade subsidiária da ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação. **Processo: RR-867-70.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): GENESIO RABONI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR-10087-61.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Recorrido(s): BANCO BMG S.A. Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MICKE PHILIPPE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). **Processo: RR-10712-94.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAXILENE FERREIRA, Advogada: Dra. Karlla Luiza Martins de Toledo, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Global Teleadendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). **Processo: RR-11575-65.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Recorrido(s): ELLEM CAMILA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Filipe César Nogueira Xavier, Advogada: Dra. Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-11649-57.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): THIAGO DIAS DE LIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Laiane Ataíde de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Goiás pelos créditos trabalhistas reconhecidos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

favor da parte reclamante. **Processo: RR-182-10.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOGENES BOMFIM LIMA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): PROGAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Nyanne Vinnie Novais Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por ausência de pressuposto intrínseco; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto ou para aqueles apresentados de forma ilegível, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1043-08.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARINA VERÔNICA DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1112-74.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDMOMMES-SINDICATO DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Procurador: Dr. Lorenzo Hoffmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10126-38.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Advogada: Dra. Isabella Cristina Araújo Denucci Tolentino, Recorrido(s): LARISSA FERREIRA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 702,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 35.100,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR-21362-24.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): KATIANE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-24570-97.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): KLEBER LOPES SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Monique Silva de Almeida, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré ENERGISA pelas demais parcelas deferidas na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1001128-03.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDA ORTELI, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 93) que condenou a ré ao "pagamento da parcela "Gratificação de Função Conv.", a partir de fevereiro/16, parcelas vencidas e vincendas", bem como "para que a autora receba o valor anteriormente pago quando do desempenho da função de encarregada de tesouraria, bem como os respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, abonos trezentos e FGTS. Compensar-se-ão os valores menores pagos a título de gratificação pelo exercício da função de atendente", nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela ré. **Processo: RR-1002070-04.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ANTÔNIO PORFIRIO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora-Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-3169-46.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÉSSICA ROMÕA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Evangelista dos Santos de Moura, Recorrido(s): GOIOPLAST FRIOS E EMBALAGENS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Raphael Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rito sumaríssimo-gestante-estabilidade provisória-indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 103/105, no particular, que deferiu à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os termos ali consignados. Restabelecida a sentença inclusive no tocante ao valor arbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo: RR-10774-61.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-turno ininterrupto de revezamento-caracterização-labor em dois turnos", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de 6 horas e condenar a ré ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal como extras, pelo período não prescrito, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva ou regulamento interno, bem como reflexos em parcelas salariais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor de R\$40.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-100711-14.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): PAULO MACHADO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo coletivo no que se refere ao cálculo de horas extraordinárias, para aplicar os percentuais de 70% para dias normais e 200% para dias de repouso sobre o salário-base do reclamante, reestabelecendo integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR-130-74.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MADSON SARGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade-eletricitário-base de cálculo-advento da Lei nº 12.740/12", por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, durante todo o contrato de trabalho, o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-174400-85.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 878/882, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-ED-ARR-204700-57.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento ao agravo do autor para reexaminar seu recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-83600-51.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-120800-61.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMILTON FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-164700-54.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILENE MATTOS RODRIGUES BORGES E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-180100-69.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA. Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael de Araújo Gomes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: Julgamento adiado em razão de por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR-595-58.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ESPÓLIO de NACIM NEJM REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA JUSSARA PESSOA NEJM, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-ARR-1565-93.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO AFRÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1080-16.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANY FRANCIELLI GONÇALVES BRASILINO, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luciana Scarance de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-343-29.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-497-50.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): MARLENE MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-848-52.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA. Advogado: Dr. Katia Madeira Kliuga Blaha, Advogada: Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, Agravado(s): POLIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-134700-70.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MAIS MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-77-27.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCB BRASIL S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GERVÁSIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA. Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR-211-18.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA LORENZON, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-448-90.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMÃOS TONIELLO LTDA. Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Henrique Lima Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-805-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA MARQUES SONEGO, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR-1204-87.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIS JOSEPH MENDONÇA ECKMANN, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-1254-06.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CHARLENE KLUG PINTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-1672-74.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BARBARA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3199-33.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): HÉLIO BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Procuradora: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 376/379, apenas no que se refere ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho-ferroviário-complementação de aposentadoria prevista em lei própria", determinar o processamento do agravo de instrumento, nesse particular. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema em questão e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11702-75.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): APARECIDA ANTÔNIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Parreira Palhares Zucheratte, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO RIACHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-601-31.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ELCIO RENATO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): JOYCE KHURY, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Agravado(s): CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1783-95.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): VIVIAN ROMERIA MARQUES BRASIL LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pelo agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 276871/2019-4, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-RR-10146-88.2014.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO TIBURTINO MIRANDA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Bruna Moura de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10928-14.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VANDERLETE CASTRO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Luzinete Maria Gomes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1000807-75.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): SEBASTIAO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Reynaldo Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-683-48.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO-SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-942-11.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITALMED-SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno em relação ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO. APURAÇÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS" e dar provimento ao agravo quanto ao tema "TRABALHO EM PERÍODO NOTURNO. PRORROGAÇÃO. NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO DE 50% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H. APLICABILIDADE E EXTENSÃO" para, reformando a decisão às fls. 547/553, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-ARR-1862-58.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO MIRANDA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR-1907-08.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALESSANDRO DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-AIRR-10809-14.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogado: Dr. Mauro Mitsuru Nakamura, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11993-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELVIS GONÇALVES BASTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20054-51.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): MAURA CRISTINA DALPIZZOL, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-21608-69.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONICA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): EQUIPE-COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-86-03.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ILDEFONSO DE JESUS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. Advogado: Dr. Evandro Cesar Fernandes, Agravado(s): ITN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Agravado(s): IRMÃOS TEIXEIRA NIQUINI DIS BEBIDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-181-48.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCIA MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1162-31.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JORGE AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10682-35.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA LUIZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10831-06.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALANNA DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Agravado(s): GRACIELE DE PAULA TEIXEIRA GERLACH, Advogado: Dr. Wagner Felipe Macedo Vilaça, Advogada: Dra. Amanda Stephanie Barros Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11700-88.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): IVONETE ELIAS DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-20250-39.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA. Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): MIGUEL GIOVANI VIEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20292-30.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): JAQUELINE DE LIMA AVENCURT LEITZK, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-74-60.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFFERSON ADRIANO SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-391-52.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): EDILCE ALTINA DE LIMA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-467-76.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-634-14.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDUCAÇÃO-UDE, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10256-83.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEIA FIRMINO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdeir Francisco de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001110-23.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10580-87.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rui Alves Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-20-25.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICHARD MACIEL, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar sua inclusão no salário de contribuição devido à Funcef e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-947-12.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA PEREIRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cosme de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, TIM Celular S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de CSU Cardsystem S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da primeira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, julgando improcedentes todos os pedidos que envolvam aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A. quais sejam, diferenças salariais, diferenças de tíquete-alimentação, diferenças de piso salarial e multas normativas pelo descumprimento dos acordos coletivos do trabalho firmados pelo SINTEL. **Processo: ARR-1018-22.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fumes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "Diferenças Salariais" trazido no agravo de instrumento da reclamada Fumes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Famema, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais é isenta na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR-1144-62.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes todos os pedidos que envolvam a aplicação das normas coletivas ou dos direitos a que faziam jus os empregados da Telefônica Brasil S.A. bem como reajustes convencionais estabelecidos e retificação da CTPS; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-382-65.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON COLVARA GOULART, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, quanto aos temas "acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia-quitação-eficácia liberatória geral" e "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim", respectivamente, por violação dos artigos 625-E, parágrafo único, da CLT e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de fls. 1.474/1.484, no particular, que: a) reconheceu a quitação somente das parcelas expressamente consignadas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia; e b) declarou a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, indeferiu as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, assim, julgar improcedente a presente ação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada e do agravo de instrumento do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ARR-11690-44.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE MOURA PIRES, Advogado: Dr. Fernando Barra Pires, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, a fim de que profira nova decisão, especificando a análise do conjunto probatório quanto à equiparação salarial, em especial, do depoimento invocado pela ré, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-3842000-86.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-11773-72.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANGELA GUERRA CUNHA, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-15-77.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MARCON, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-47-68.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FABIO AUGUSTO CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilde Ruesch Caetano, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-74-91.2018.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Dantas Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência econômica da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-79-49.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DURANTE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-84-34.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LETÍCIA CRISTINA SANTOS ROQUE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-449-02.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): PAULO RICARDO DORNELES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 188 do CPC/1973 e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a deserção e a intempestividade então decretadas como óbices ao conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-104-82.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-111-87.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOBEL SATIRO, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-221-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Aline Patachi, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu. **Processo: Ag-RR-285-51.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-313-93.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanry Morais Baldone, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-326-74.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): EDSON CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Romano Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-343-49.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES VALE, Advogado: Dr. Milton de Sá Cavalcante Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-801-49.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNA DA ROSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): FÊNIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva alusiva aos salários e às verbas trabalhistas relativas a 13º salário, férias acrescidas de 1/3, devidos desde a dispensa até cinco meses após o parto. Deferida a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em 20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais estabelecidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: Ag-ED-ARR-389-85.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-393-98.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RONALDO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMLURB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-407-97.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO PAVANELI, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL-CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ-FANEESP, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FAEC-FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FIPAR-FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA. Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): OXXISUL INDUSTRIAL LTDA. Agravado(s): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LONDRINA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-414-37.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON JUAREZ DUARTE, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-433-26.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLAUCIA KARINE ALVES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: Ag-RR-449-79.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-475-92.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): DÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LORENA, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-480-54.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Renivaldo Costa da Silva, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-482-84.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): ARY INÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. David Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LORENA, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-1345-48.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida, Agravado(s): IBRAV ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1345-82.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.-VALEC, Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): VERA MARIA PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Luana Maria Porciuncula Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes, patrona da Agravada. **Processo: Ag-AIRR-498-58.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS VELHO NUNES, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Agravado(s): DESTAK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-510-81.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): MANOEL DA CORTE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-535-53.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daldegan Serraglia, Agravado(s): MILTON APARECIDO LUIZ, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: RR-1494-30.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DAIANE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-ARR-549-65.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-557-50.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): RONALDO MACHADO FALEIRO, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-587-18.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): JOÃO CLÊNIO DE BASTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2080-18.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2151-02.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: 1-Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrona do Agravante. Obs.: 2-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-633-24.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KETHERIN LAYSA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): CARMEM VARNIER ROSSINI-ME, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2252-57.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZABEL TOSTES GIANNINI, Advogado: Dr. Diones dos Santos Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-671-21.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON GERALDO PEREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da FUNCEF. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor, para reexaminar seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-HORAS EXTRAS AMPARADAS EM NORMA REGULAMENTAR-OC DIRHU 009/1988-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-710-09.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSELI DOS SANTOS MELHADO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-740-48.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Larissa Caroline Borges, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Farias Volpato, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-774-45.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Dr. Thiago Ribeiro Maués, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Recorrido(s): RODOLFO MARTINS VASCONCELOS, Advogada: Dra. Isilda Campião Baia, Advogado: Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da CEF, do município e da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-os da condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-AIRR-785-31.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada CLARO S.A. e b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-785-39.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DORNELLES ABICH, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-798-96.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): LAURO FIDELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-833-44.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Mariza Cristina Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-836-05.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA SANTOS BOMFIM E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-867-94.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO LUIZ BORGMANN, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-882-77.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABEL ROLDÃO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-888-57.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ RENATO WINTER JACOMITTE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-907-81.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-940-31.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON NUNES SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1037-21.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1049-83.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): TIAGO DE ANDRADE AVELAR, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR-25348-23.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRESSA DA SILVA OVANDO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1095-69.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BALDI SQUINCA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR-70100-36.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALEX JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; **Processo: Ag-AIRR-1096-48.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON GUERRA PIRES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1129-24.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Kátia Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1176-07.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1192-18.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CLEOMIR TURRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1256-67.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REGINALDO DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1271-79.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DANIEL MARTINS VARGAS, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1327-03.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR BETAT, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Advogado: Dr. Priscila Florinda Brezolin, Advogada: Dra. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR-1350-47.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOELMA NARCISO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR-1364-14.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): SUELY MARIA DE FARIAS RAMALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1372-23.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ SIDNEY MENEZES DE LIMA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1385-59.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDLANEY JOBARD ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Luciana Sahade Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo, acolher a negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão em torno do cerceamento de defesa, tal como constou da decisão embargada (fls. 2943/2947), bem como profira nova análise dos questionamentos abordados nos itens 02.01, 02.03 e 02.04 dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 2699/2707), como entender de direito. **Processo: RR-1439-26.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): RAQUEL ADRIANA ROSA, Advogado: Dr. Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 169/176, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que conceda prazo para regularização processual, nos termos da Súmula nº 383 desta Corte. **Processo: Ag-ARR-1448-04.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DOUGLAS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1505-27.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1507-51.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1545-74.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANÉZIO BARRETO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR-1551-51.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FELIPE EDUARDO SANCHES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1608-12.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HAMILTON DE MORAES CORREIA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-1690-24.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Ernesto de Alcântara Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1704-81.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RONALDO JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1729-94.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1770-23.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PRISCILA DE FATIMA GARZARO DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARTIGO 384 DA CLT. INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA MULHERES ANTES DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS. LIMITAÇÃO INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação temporal, bem como reflexos deferidos no acórdão. **Processo: Ag-AIRR-1798-39.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO SASSI GERALDO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-1864-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): DINAMITE ITAIM CHOPERIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer o montante da causa para o indicado na petição inicial, qual seja, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e, por consequência, reduzir o quantum devido a título de custas processuais para R\$ 30,00 (trinta reais), na forma estatuída pelo art. 789 da CLT. **Processo: Ag-ARR-1989-13.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ABRÃO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2013-62.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILZA GOMES DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-2164-31.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Agravado(s): DEMILSON FERNANDES LIMA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-ED-RR-2447-78.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO BUSCARIOLO LUNA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando parcialmente a decisão unipessoal, determinar o processamento do agravo de instrumento do réu ECONOMUS. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-2512-54.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ROSANA GOMES LEITE, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-2520-40.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISAL S.A.-DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): KLEBER RANGEL DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-3040-75.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ORBRAL, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TRANSPETRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-3108-97.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO BARBOZA FERRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-4711-12.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): VALTER ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-5456-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): ISABEL RAMOS DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-6557-81.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): NEUSA KEHL WISSEL, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado (a)(s) e Agravante (s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-7168-75.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATP-TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS-ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1084/1087, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-10115-23.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): WILLIAM ALVES DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10462-42.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): SUELI DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10477-70.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A. Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): HEVELYN TAXMAM MARTINS CAMARGOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado BANCO TRIÂNGULO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO TRIÂNGULO S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-ED-AIRR-10500-14.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ VICENTE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Procuradora: Dra. Ana Flavya Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-10618-25.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO-CEAGESP, Advogada: Dra. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10733-81.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): PALOMA MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): RAAL HOME CARE SAUDE LTDA-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-10813-54.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO INOCENTE, Advogado: Dr. Renato Munhoz, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A. Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10954-89.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): MARIA ELISA FERREIRA, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11270-85.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LUCIMEIRE FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Advogada: Dra. Helena Maria Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11339-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11360-79.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO BRANDOLIN, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11511-56.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA BEATRIZ DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Renildo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11652-47.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SINTRACONST-RIO, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO-CEHAB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11695-57.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12276-26.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-17000-35.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALNIA APARECIDA MARENGO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-20000-08.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-20231-40.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSSANO RANGEL DUTRA, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-20249-27.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINA LEAL, Advogada: Dra. Nara Almeida Gules, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-20696-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO VASCONCELOS MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 637/642, apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", determinar o processamento do recurso de revista, nesse particular e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-20800-16.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-30600-56.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): EDMO DE ARAÚJO CORRÊA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-35200-70.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-44540-49.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): FRANKLIN DA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Agravado(s): OFFICIO-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Paula Barricheli Buzon, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-45140-81.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): RONALDO CARDOZO, Advogado: Dr. Silvan Alves de Lima, Agravado(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCAÇÕES COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-50940-83.2003.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SÉRGIO HIDER, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-56440-82.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): LAMIR DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA. Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-57500-71.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ELMAR FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 122). ; **Processo: Ag-ARR-59200-19.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao reexame do recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-73000-84.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTOVIAS S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder a novo exame do recurso de revista interposto pela parte autora, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-74500-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-74600-39.2002.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OUT RIGHT RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcos Henrique Gomes Pinto, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): CARLOS TRE DE MOURA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-76100-44.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DURVALINO MACIEL COUTINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1483/1487, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-82152-77.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-96700-53.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fazer constar no dispositivo da decisão agravada que concedeu o adicional noturno decorrente da prorrogação do horário noturno o adicional normativo (37,2%) e reflexos, conforme postulado na petição inicial. **Processo: Ag-RR-96900-92.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABRÍCIO LOREN DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 1598/1610, reexaminar seu recurso de revista, quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-100845-08.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-106700-66.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FERNANDA KELLY MINEIRO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-129500-66.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): EDUARDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-129800-85.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AILTON GONÇALVES MARCO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à reapreciação do recurso de revista da parte reclamante, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-138900-71.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de NAPOLEÃO LIBÓRIO ARRAES, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 563/566, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-Ag-AIRR-139141-52.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILÍDIA DA MÓ GOMES SILVESTRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-161600-43.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LINDELSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. Advogado: Dr. Raphael Trigo Soares, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-164900-60.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Roberlei Simão de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Garbeloto Tafarelo, Agravado(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-165100-25.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): ALOÍSIO CELSO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-190900-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MARTA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-207600-24.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARA KAZUMI HAKAMADA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-234640-06.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CRISTIANO VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Aloizio Virgulino de Souza, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1000284-02.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ARIANA BRAGA DE PAULA, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA DA HORA, Advogada: Dra. Luana Bastos de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PAG S/A MEIOS DE PAGAMENTO e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PAG S/A MEIOS DE PAGAMENTO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: RR-1000670-19.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ARETHA BIMBATI, Advogado: Dr. EDSON COSTA ROSA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR-1001690-41.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): ERIKA RIBEIRO NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR-1002242-80.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): VILMA APARECIDA FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2379900-46.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: RR-10942-16.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): DANIELE BULHÕES BERNARDINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista para eximir o Município do Rio de Janeiro do pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR-10979-84.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ÉRICA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SAÚDE-RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista para eximir o Município do Rio de Janeiro da responsabilidade subsidiária e do pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR-64100-83.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILSIMAR MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhes provimento por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST; II-por maioria, não conhecer o recurso de revista das reclamadas em relação ao tema alusivo ao arbitramento do valor da indenização por dano moral. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que, na sessão de 05/6/2019, se pronunciou no sentido de conhecer dos recursos de revista das Reclamadas e dar-lhes provimento, para reduzir a indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: 1-Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: 2-Presente à Sessão o Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR-674-39.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES GARBIN, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Licitude de Terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar a responsabilidade solidária e declarar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas devidas ao reclamante, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: ARR-666-17.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de NELSON MARINHO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG, Advogada: Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. suspender o julgamento do feito, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 da Lei nº 7.064/82, para fins de contratação do de cujus, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo autor. Obs.: Falou pelo patrono do Agravado e Recorrido SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR-823-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. Tulio Mota Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário-súmula nº 422, III, do TST", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR-1492-11.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTER GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTO SHOP S.A. Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, a unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, determinar a reatuação do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Lucano Ribeiro del Luca, patrono do Agravante e Recorrido. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-645-34.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): JOSÉ VALVERDE FILHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras-jornada de seis horas para cargos gerenciais-7ª e 8ª horas trabalhadas-OC. DIRHU 009/1988-alteração contratual lesiva", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação de horas extras o período em que o que autor exerceu o cargo de gerente-geral, nos termos do artigo 62, II, da CLT, tudo conforme se apurar em sede de liquidação. Fica mantido o valor atribuído à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR-1002-44.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECIR SEBASTIÃO CENALI, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais-Plano de Cargos e Salários-Descumprimento-Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinzenal da pretensão atinente às diferenças salariais decorrentes da inobservância dos reajustes previstos no plano de cargos da empresa. Obs.: I-Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona do Recorrente. Obs.: 2-A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. **Processo: RR-552-11.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): GILTON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Recorrente. **Processo: RR-157-42.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRICIA MACHADO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Recorrido(s): TECIDOS DONA FRANCISCA LTDA. Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o valor da pensão mensal, paga em parcela única, observe os seguintes critérios: a) compõem as parcelas vencidas as prestações mensais periódicas apuradas até a efetiva liberação do crédito, cuja base de cálculo será o valor integral da última remuneração percebida pela vítima. Por constituírem prestações alimentícias não satisfeitas ao tempo devido, sobre cada uma das parcelas deverá incidir, mês a mês, índice de atualização monetária, nos moldes do artigo 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, até a data do efetivo pagamento; b) compõem as parcelas vincendas, o somatório das prestações com prazos de vencimento posteriores à data da efetiva liberação do crédito. Nesse caso, a base de cálculo deverá ser atualizada, de uma só vez, considerado o período entre o afastamento e o efetivo pagamento do crédito. O valor apurado será, então, multiplicado pela quantidade dos meses faltantes para a data final fixada pelo Tribunal Regional (expectativa de vida segundo a Tábua de Mortalidade 2015). Somente sobre esse resultado haverá incidência do índice redutor de 30% (trinta por cento), em virtude da percepção antecipada das parcelas futuras. A aplicação dos juros regressivos incide a partir da data do ajuizamento da presente ação e do pagamento do débito, na forma do artigo 883 da CLT, sobre o total apurado a título de parcelas vencidas. Mantidos os demais parâmetros fixados na decisão recorrida. Inalterado o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rebeca Rodrigues Paes, patrona do Recorrido. **Processo: RR-148040-24.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a licitude da terceirização do serviço de instalação e manutenção de equipamentos de segurança, excluir a obrigação de não fazer imposta na origem e afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, julgando, por consequência, improcedente a presente ação civil pública. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR-1000280-51.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo autor nos seus embargos de declaração, notadamente, acerca da existência, no plano de cargos e salários instituído via norma coletiva, dos critérios de alternância das promoções por mérito e merecimento. Prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR-210175-09.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): ANA MARIA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Joathan Robério da Silva, Recorrido(s): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da Recorrente. **Processo: ED-RR-1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa, patrono do Embargante. **Processo: Ag-AIRR-57-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): NORCONTROL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que conhecia do agravo e dava-lhe provimento. Obs.: 1-Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Obs.: 2-Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: 3-Embora presente à sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo. Obs.: 4-Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-2062-62.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): NILZA ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR-2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Embargado(a): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Embargado(a): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ. Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-362-92.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ-SINCORT, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: 1- Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. Obs.: 2-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-265-42.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARLOS JUNKES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-ARR-21780-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manoela Sales Flores Alves Magalhães, patrona do Agravante. **Processo: ED-Ag-RR-10360-05.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Daniel Duque Marques dos Reis, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LUIZ OTAVIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR-580-35.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEACI FRUTUOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): ETERNIT S.A. Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona dos Agravantes. **Processo: Ag-AIRR-884-63.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, retratando-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista com relação à terceirização. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-4800-08.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, prosseguir na reanálise da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, o reexame do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extraordinárias e exercício de cargo de gestão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante, o recurso de revista da reclamada e o agravo em recurso de revista da reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: ED-RR-11555-83.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILENE DE SOUZA JOSÉ, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-55300-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): OSWALDO ARANTES, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-530-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

02.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): HILMAR PEREIRA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo do autor para, reformando a decisão de fls. 850/864, reexaminar o recurso de revista da ré quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-11365-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOÃO LUÍS CHISTINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO-DIALETICIDADE-DEVOLUTIVIDADE AMPLA-SÚMULA Nº 422, III, DO TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pela ré no que se refere ao divisor de horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: Ag-ED-ARR-81100-03.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): FERNANDO NILO AYRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1159-02.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravante(s): VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A. Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA. Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Tatiana Lima Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR-2001-59.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): LUDMILA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 909/911, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ;

Processo: Ag-RR-370-71.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Gustavo Tavares Monteiro, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A.-CEASA/PA, Advogado: Dr. Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, Advogado: Dr. Luís Galeno Araújo Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Henrique Araújo, Procurador do Estado do Pará, agravante. **Processo: Ag-AIRR-10299-77.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CARLOS LUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-ARR-2628-06.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA-SINDIPETRO PR/SC, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-120301-74.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-2114-64.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-170-87.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KEILA LÚCIA FARIA ALVES, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Liborio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA-IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-331-12.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZEAS JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1245-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA. Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1558-26.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WANIA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1560-66.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11020-50.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR DA SILVA PARREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Felipe Machado Silveira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Agravado(s): ÁGUA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-17-55.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANDERSON WAGNER DE SENA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Luna Gomes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2425-18.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR-473-75.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada, para declarar a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração às fls. 540/541, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com a análise da admissibilidade dos capítulos do recurso de revista omitidos na decisão às fls. 524/526, como entender de direito. Prejudicado, por ora, o exame do recurso de revista e dos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: RR-996-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Recorrido(s): VALTER FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do feito. **Processo: RR-1780-67.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): GLEYDSON JULIANO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): VISE SÃO PAULO SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras-divisor 192", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor 220. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11290-17.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERFLOW ENGENHARIA DE MEDIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): TATIANE SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Indeferido o requerimento de retirada do feito da pauta, formulado por meio da petição protocolada no TST sob o nº 265916/2019-7, considerando a informação de que o Juiz rejeitou o acordo proposto pelas partes. **Processo: Ag-RR-1160-49.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de dar provimento ao agravo interno interposto pelo autor para, reformando a decisão às fls. 805/823, reexaminar o recurso de revista do Município de Vitória, determinar a reautuação do feito. **Processo: AIRR-340-02.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO BARROS SOBRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-66400-72.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Renato Darcy de Almeida, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM FÁBRICA DE CIMENTO VOTORAN, Advogado: Dr. Flávio Augusto Saraiva Straus, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que conhecia e dava provimento ao agravo. S.Exa. juntará voto vencido. Obs.: 1-Na sessão de 5/6/2019, o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho se pronunciou no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: 2-O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto divergente. Obs.: 3-Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-RR-373-70.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade-Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR-3248100-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma